



Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Piraí, 14 de janeiro de 2020 – Nº1967

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 028/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2017, realizado em 02 de julho de 2017, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

RESOLVE admitir a partir de 13/01/2020, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Piraí, **LUCIA FLAVIA LOURENÇO SOUZA JORDÃO**, para exercer o cargo público de Técnico de Enfermagem com lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 14 de janeiro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00367/2020;

RESOLVE conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 20/12/2019 a 18/01/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **CARINA LUCIA DE SOUZA ROCHA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 9651, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 14 de janeiro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00367/2020;

RESOLVE conceder licença para tratamento de saúde com prorrogação, pelos períodos de 19/12/2019 a 23/12/2019 e 24/12/2019 a 17/01/2020 perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **JOSE DA SILVA LEITE**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11579, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 14 de janeiro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 031/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00367/2020;

RESOLVE conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 19/12/2019 a 17/01/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **TATIANE MARQUES SILVEIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9995, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 14 de janeiro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 032/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 07026/2019;

RESOLVE conceder 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **MILENE VIEIRA DE CARVALHO**, Docente I, matrícula nº 4850, referente ao 3º quinquênio, utilizando 15 (quinze) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em fevereiro/2020 e término no último dia do mês de abril/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de janeiro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 033/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 16.936/2019;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **SIMONE MAGALHÃES TORRES CALIXTO**, Docente I, matrícula nº 4889, referente ao 1º decênio, utilizando 10 (dez) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em fevereiro/2020 e término no último dia do mês de julho/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de janeiro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplício
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

PORTARIA Nº 034/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 00217/2020;

R E S O L V E transferir de lotação, a servidora municipal **EDILENE ALBERTASSI DOS SANTOS CANELLA**, Docente II - História, matrícula nº 4924, do CIEP 477 – Professora Rosa da Conceição Guedes para Escola Municipal Rosa Carelli da Costa, a partir de janeiro do corrente ano.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de janeiro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.196, de 12 de maio de 2015;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2016, realizado em 13 de março de 2016, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir as pessoas abaixo relacionadas, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, para exercerem o cargo público de Agente de Obras e Serviços Públicos, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Nome	Admissão
EDUARDO JOSE DOS SANTOS	03/01/2020
WELLERSON CARLOS DE OLIVEIRA TELLES	07/01/2020
DANIEL JUNIOR DOS SANTOS OLIVEIRA	08/01/2020
JOSEMAR ANTONIO CHAVES	09/01/2020
ROMULO LUIZ DA SILVA VASCONCELOS	09/01/2020
WALLACE VIANNA GARCIA	09/01/2020
MONIQUE DE JESUS DOS SANTOS	10/01/2020

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de janeiro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 036/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, inciso VI da Lei nº 964, de 11/08/2009;

R E S O L V E declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Obras e Serviços Públicos, ocupado pelo servidor municipal, **ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 7448, por motivo de falecimento, retroagindo seus efeitos a partir de 19/12/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de janeiro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 00579/2020;

R E S O L V E exonerar a pedido, a servidora municipal, **JESSICA BARBOSA REGINALDO**, matrícula nº 11278, do Cargo de Cirurgião Dentista de Família, a partir de 13/01/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de janeiro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 00581/2020;

R E S O L V E exonerar a pedido, o servidor municipal, **MARCO VENICIO PIASSI RODRIGUES**, matrícula nº 11750, do Cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos, a partir de 09/01/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de janeiro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00001/2020**

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação para o pagamento da prestação dos serviços telefônicos, pela Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, no Exercício de 2020, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com o caput do artigo 25 da Lei 8 666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo n.º 00001/2020.

Pirai, 02 de janeiro de 2020.

ALEX JOAQUIM DA SILVA
Vereador Presidente

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00002/2020**

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Dispensa de Licitação para o pagamento da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, pela Empresa LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, no Exercício de 2020, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o artigo 24, XXII, da Lei 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo n.º 00002/2020.

Pirai, 02 de janeiro de 2020.

ALEX JOAQUIM DA SILVA
- Vereador Presidente -

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00026/2020**

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação para o fornecimento de vales transporte aos servidores, pela Empresa FETRANSPOR – Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, no Exercício de 2020, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com o artigo 25,I, da Lei 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo n.º 00026/2020.

Pirai, 13 de janeiro de 2020.

ALEX JOAQUIM DA SILVA
Vereador Presidente

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00027/2020**

REF: PROCESSO N.º 00027/2020.

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação para o fornecimento de vales transporte aos servidores, pelo SINDPASS - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa RJ, no Exercício de 2020, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o artigo 25,I, da Lei 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo n.º 00027/2020.

Pirai, 13 de janeiro de 2020.

ALEX JOAQUIM DA SILVA
Vereador Presidente

DESPACHO
PROCESSO Nº 00017/2020

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação para o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica com Garantia de Funcionamento do atual Sistema Eletrônico de Votação, através da Visual Sistemas Eletrônico Ltda., no valor de R\$ 29.472,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais), de acordo com o artigo 25, da Lei da Lei 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo n.º 00017/2020.

Pirai, 06 de janeiro de 2020.

ALEX JOAQUIM DA SILVA
Vereador Presidente

DESPACHO
PROCESSO Nº 00388/2020

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-30.000,00 (Trinta mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00388/2020.

Pirai, 14 de janeiro de 2020.

Heloisa Souza Lima Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO
PROCESSO Nº 00402/2020

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00402/2020.

Pirai, 14 de janeiro de 2020.

Heloisa Souza Lima Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO
PROCESSO Nº 00404/2020

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-1.000,00 (Um mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00404/2020.

Pirai, 14 de janeiro de 2020.

Heloisa Souza Lima Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO
PROCESSO Nº 00377/2020

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de Vale Transporte, através da Empresa “**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa - SINDPASS**”, no valor de **R\$-49.600,80 (Quarenta e nove mil, seiscentos reais e oitenta centavos)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00377/2020.

Pirai, 14 de janeiro de 2020.

Heloisa Souza Lima Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO
PROCESSO Nº 00379/2020

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de Vale Transporte, através da Empresa “**Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSPOR**”, no valor de **R\$-86.829,12 (Oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00379/2020.

Pirai, 14 de janeiro de 2020.

Heloisa Souza Lima Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00394/2020**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa “**CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos**”, no valor de **R\$-650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00394/2020.

Pirai, 14 de janeiro de 2020.

Heloisa Souza Lima Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00396/2020**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa “**CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos**”, no valor de **R\$-1.000,00 (Um mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00396/2020.

Pirai, 14 de janeiro de 2020 .

Heloisa Souza Lima Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00390/2020**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação para Prestação de Serviços Telefônicos, através da Empresa “**Telemar Norte Leste S/A**”, no valor de **R\$-3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00390/2020.

Pirai, 14 de janeiro de 2020.

Heloisa Souza Lima Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00392/2020**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação para Prestação de Serviços Telefônicos, através da Empresa “**Telemar Norte Leste S/A**”, no valor de **R\$-750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00392/2020.

Pirai, 14 de janeiro de 2020.

Heloisa Souza Lima Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

Objeto: Prestação de serviço de comunicação multimídia, para provimento de circuito de dados para acesso dedicado da rede IP corporativa da Prefeitura Municipal de Pirai á internet, conforme projeto básico.

Data/Hora: 27/01/2020 às 9 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de sessões de oxigenoterapia e consultas de avaliação.

DATA/HORA: 24/01/2020 às 09:30 horas.

LOCAL: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai - RJ.

INFORMAÇÕES: Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes> ou na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, no endereço acima referido, de segunda à sexta-feira – Tel. (24) 2411-9307, mediante a permuta de 01 (um) dispositivo móvel de armazenamento.

Priscila Conceição Souza
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CACS - FUNDEB 001/2019, DE 12 DEZEMBRO DE 2019.

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vivian Maria Ribeiro da Silva Feliciano
Presidente
CACS - FUNDEB

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PIRAI**

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 857, de 27 de março, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Pirai.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I- Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB municipal;
- II- Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III- Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada locação dos recursos do FUNDEB, observando se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V- Acompanhar, mediante verificação de demonstrativo gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art.25 da Medida Provisória nº339/06;
- VI- Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII- Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;

VIII- Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX- Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério de rede municipal de ensino;

X- Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos § 5º e 6º do art.24 da Medida Provisória 339/06;

XI- Apresentar a Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art.25 da Medida Provisória nº339/06

XII- Requisitar, junto ao Poder Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no §10, do Art.24, da Medida Provisória nº339/06.

XIII- Exercer outras atribuições previstas na legislação Federal ou Municipal;

§ 1º- O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, sendo renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º- As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade, através dos jornais locais, rádios e do Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Pirai.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.044 de 15 de Agosto de 2011 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art.24 da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006;

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar; e
- h) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parente consanguíneo ou a fins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Estudantes que não sejam emancipados.

DO FUNCIONAMENTO**Das reuniões**

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos membros.

Art.5º. As reuniões só serão realizadas com a presença de 50% (cinquenta) mais 1 (um) dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30(trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião extraordinária, caso se faça necessária, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º. Na ausência do Secretário Executivo, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art.6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem;

- I. Comunicação da Presidência;
- II. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento, se houver;
- III. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- V. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião.

Das decisões e votações

- Art.7º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
Art.8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
Art.9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.
Art.10º. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

- §1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.
 §2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art.11. O presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art.12. Compete ao presidente do Conselho:

- I- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho.
- IV- Dirimir as questões de ordem;
- V- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI- Aprovar “*ad referendum*” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem da aprovação pelo colegiado.
- VII- Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art.13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º, do artigo 24, da Medida Provisória nº339/06

- I- Não será remunerada.
- II- É considerada atividade de relevante interesse social;
- III- Assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV- Vedada, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato.
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiros antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano.

Art.15. Compete aos membros do conselho:

- I. Comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Das disposições Gerais

- Art.16.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
Art.17. Eventuais despesas dos membros do conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art.18. Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art.19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art.20º. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário do Executivo Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art.25 da medida Provisória nº 339/06

Art.21º. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/ Estado e ao Ministério Público.

Art.22º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Pirai, 12 de dezembro de 2019.

Vivian Maria Ribeiro da Silva Feliciano
 Presidente
 CACS - FUNDEB

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

PORTARIA Nº 01/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE estabelecer calendário de pagamento do ano de 2020, para os servidores públicos municipais do Legislativo, de conformidade com a tabela a seguir:

MÊS	DATA
Janeiro	30/01
Fevereiro	27/02
Março	30/03
Abril	28/04
Maio	29/05
1ª parcela do 13º salário	10/06
Junho	30/06
Julho	29/07
Agosto	28/08
Setembro	29/09
Outubro	29/10
Novembro	27/11
2ª parcela do 13º salário	10/12
Dezembro	28/12

Câmara Municipal de Pirai, em 06 de janeiro de 2020.

Alex Joaquim da Silva
 Presidente

PORTARIA N.º 02/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Designar o servidor Patrick de Jesus Alcantara Macedo, Oficial Legislativo, matrícula n.º 2024-5, para responder pela Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, durante o período de 13 de janeiro a 11 de fevereiro de 2020, por motivo de férias da titular Patrícia Helena Vidal Curty, sem prejuízo das funções que exerce o substituto nessa Câmara.

II – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 07 de janeiro de 2020.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01 / 2020.**Identificação:** Processo n.º 00003, de 02 de janeiro de 2020.**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI E C. SAD SILVA N G CASSA EPP.**Objeto:** Locação e serviços de assistência técnica de máquina copiadora.**Crédito:** Projeto e Atividades : 01.031.0001.2300.
Natureza da Despesa: 339040-01**Prazo de Vigência:** 09/01/2020 a 08/01/2021.**Data:** 09 de janeiro de 2020.**Valor:** R\$ 8.928,00 (oito mil, novecentos e vinte e oito. reais).**EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2020.****Identificação:** Processo n.º 00017/2020 de 02 de janeiro de 2020.**Partes:** Câmara Municipal de Pirai e Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.**Objeto:** Fornecimento, instalação e manutenção de software de sistema integrado para gestão automatizada dos trabalhos legislativos.**Prazo de vigência :** 06/01/2020 a 05/01/2021.**Valor:** R\$ 29.472,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais.).**Data:** 06 de janeiro de 2020.**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2016.****Identificação:** Processo n.º 00016/2020 de 02 de janeiro de 2020.**Partes:** Câmara Municipal de Pirai e MULTIPLA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. (TAPI)**Crédito:** Funcional Programática: 01.031.0001.2300
Natureza da Despesa: 339040-99**Objeto:** Acesso ao serviço dedicado de rede IP à INTERNET via CONEXÃO BANDA LARGA de rede local (LAN), 01 acesso de 30 (trinta) MEGA (local).**Prazo de vigência:** 02/01/2020 a 01/01/2021.**Data:** 02 de janeiro de 2020.**Valor:** R\$ 76.996,80 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**MUITO OBRIGADO!**

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR**

Pirai foi eleito a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



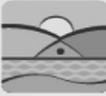
PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em
EDUCAÇÃO
esse é o nosso
compromisso!

Pirai atingiu
a meta do
Governo
Federal



 **PREFEITURA de**
PIRAÍ
A gente constrói juntos!